



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

004inf16 - OSS e HMF

INFORMATIVO 004 / 2016
REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR NO INÍCIO DO ANO
LETIVO

Iniciado mais um ano letivo, algumas dúvidas surgem em relação aos contratos de trabalho em vigor, em especial os dos professores.

Não raro, entre um ano letivo e outro, muitas são as mudanças em uma instituição. Alguns fatores favorecem a ocorrência dessas alterações, especialmente o financeiro.

É importante ressaltar que a carga horária dos professores é definida de acordo com o número de alunos e turmas da escola. Com isso, havendo diminuição do número, é lícita a redução da carga horária do docente.

O presente informativo foi agora elaborado para esclarecimentos. Isso considerando que muitas escolas já iniciaram o ano letivo de 2016.

A situação é disciplinada, principalmente, pela Convenção Coletiva firmada entre SINEPE/DF e SINPROEP/DF na Cláusula 8ª, parágrafo quarto.

“CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO: A remuneração do professor é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários e do disposto na CLT, em seu art. 320, e parágrafos.

(...)

***Parágrafo quarto** - Ocorrendo diminuição na carga horária por solicitação do professor, ou devido à redução de turmas, ou, ainda, por mudança da grade curricular, o professor poderá optar por permanecer no estabelecimento de ensino com remuneração correspondente à nova carga horária resultante, não se configurando, nestes casos, modificação unilateral do contrato de trabalho ou redução salarial. A solicitação, tanto da parte do professor, como a comunicação da diminuição, por parte do estabelecimento, deverá ser feita por escrito. (...)*”

Esse mesmo entendimento é adotado pela Justiça do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 244 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho - TST:

PROFESSOR. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. POSSIBILIDADE (inserida em 20.06.2001)

A redução da carga horária do professor, em virtude da diminuição do número de alunos, não constitui alteração contratual, uma vez que não implica redução do valor da hora-aula.

Dessa forma, é plenamente possível a redução da carga horária do professor. E, ocorrendo, é necessário fazer o termo de ajuste de carga horária para o ano que se inicia, sem que isso represente alteração unilateral do contrato de trabalho.

O tema pode ter outras complexidades que variam muito de escola para escola. Assim, para tudo que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 28 de janeiro de 2016.

Valério A. M. de Castro
OAB/DF 13.398

Oneide Soterio da Silva
OAB/DF 24.739

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016